



PREFEITURA MUNICIPAL DE NÃO-ME-TOQUE, RS

## **LEI Nº 3.185 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A  
DESPEZA DO MUNICÍPIO PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006.....**

**ARMANDO CARLOS ROOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS.**

**FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** *Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Não-Me-Toque para o exercício financeiro de 2006, compreendendo:*

**I –** *O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta;*

**II –** *O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos da Administração Direta mantidas pelo Poder Público.*

### **CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

#### **Seção I Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º.** *A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social é de **R\$ 19.835.450,00** (dezenove milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais).*

**Art. 3º.** *A estimativa da Receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o desdobramento constante do Anexo I.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NÃO-ME-TOQUE, RS

### **Seção II** **Da Fixação da Despesa**

**Art. 4º.** *A Despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de **R\$ 19.835.450,00** (dezenove milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais), distribuída nas Categorias Econômicas e respectivos Grupos de Natureza da Despesa, constantes do Anexo I, segundo o seguinte desdobramento:*

**I – R\$ 14.556.142,00** (quatorze milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, cento e quarenta e dois reais), do Orçamento Fiscal; e

**II – R\$ 5.279.308,00** (cinco mil, duzentos e setenta e nove mil, trezentos e oito reais), do Orçamento da Seguridade Social.

### **Seção III** **Da Distribuição da despesa por Órgão**

**Art. 5º.** *A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, a Consolidação dos Quadros Orçamentários e o Demonstrativo por Órgão, estão definidos nos Anexos desta Lei.*

### **Seção IV** **Da Autorização para Abertura de Crédito**

**Art. 6º.** *Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) da Despesa Total fixada, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, com a finalidade de suprir insuficiência dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320/64, mediante a utilização de recursos provenientes de:*

**I** – anulação parcial ou total de dotações;

**II** – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço; e

**III** – excesso de arrecadação.

**Art. 7º.** *O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NÃO-ME-TOQUE, RS

*I – insuficiência de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 – Pessoa e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;*

*II – pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;*

*III – despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito e convênios.*

### **CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

*Art. 8º. A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica limitada aos efetivos recursos assegurados.*

*Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.*

*Art. 10. As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.*

*Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos previstos nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de autorização do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.*

*Art. 12. O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.*

*Art. 13. Constituem anexos e fazem parte desta Lei:*

*I – Adendo II, Anexo 1 (Demonstrativo da Receita e Despesa);*

*II – Adendo III, Anexo 2 (Receita);*

*III – Relação – Proj. Fixação Despesa por Órgão/Unidade;*

*IV – Adendo III, Anexo 2 (Consolidação Geral da Despesa);*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NÃO-ME-TOQUE, RS

- V – Anexo III (Especificação da Receita);*
- VI – Anexo IV (Especificação da Despesa);*
- VII – Adendo V, Anexo 6 (desdobramento da Despesa conforme o Programa de Trabalho por Órgão/Unidade);*
- VIII – Adendo VI, Anexo 7 (Programa de Trabalho do Governo);*
- IX – Adendo VII, Anexo 8 (Demonstrativo da Despesa por Função, Sub-Função, Programa, conforme o vínculo com os Recursos);*
- X – Adendo III, Anexo 9 (Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções);*
- XI – Evolução da Receita, conforme Art. 22, III, da Lei Federal nº 4320/64 e Art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;*
- XII – Evolução da Despesa conforme Art. 22, III, da Lei Federal nº 4.320/64;*
- XIII – Compatibilização do Orçamento com Metas Prioritárias;*
- XIV – Planos de Aplicações de cada um dos Fundos Municipais;*
- XV – Demonstrativo da Renúncia de Receita;*
- XVI – Demonstrativo da margem das despesas obrigatórias de caráter continuado;*
- XVI – Demonstrativo da margem das despesas obrigatórias de caráter continuado;*
- XVII – Estimativa da Receita total, com detalhamento por categoria econômica, subcategorias econômicas e origem dos recursos;*
- XVIII – Despesa por função de governo segundo a origem dos recursos;*
- XIX – Despesa por órgão e unidade orçamentária, segundo a origem dos recursos;*
- XX – Demonstrativo da fixação da despesa pessoal e encargos sociais, para cada um dos Poderes, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000;*
- XXI – Demonstrativo da previsão de aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal,*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NÃO-ME-TOQUE, RS

*modificado pela Emenda Constitucional nº 14/96, e dos arts. 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96;*

***XXII** – Demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em ações e serviços públicos de saúde, conforme Emenda Constitucional nº 29/2000;*

***XXIII** – Demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem.*

***Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2006.*

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS,  
EM 13 DE DEZEMBRO DE 2005.**

**ARMANDO CARLOS ROOS**  
*Prefeito Municipal*

**LUIZ PAULO MORAIS MALAQUIAS**  
*Assessor Jurídico*  
**OAB/RS 17.684**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**NAOR ORLANDO KUMPEL**  
*Secretário de Administração e Planejamento*